



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA TÉCNICA Nº 03/2018

**Diretoria Técnica
Câmara de Saneamento**

Aracaju

Fevereiro/2018



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. RELATO | 3 |
| 3. OS SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO | 6 |
| 4. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES | 7 |
| 5. DAS INSPEÇÕES REALIZADAS | 9 |
| 6. COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO E CONECCÃO À REDE PÚBLICA | 11 |
| 6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES | 13 |



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o posicionamento desta AGRESE, acerca da implementação da cobrança da taxa de esgoto, pela prestadora de serviços públicos de água e esgotos - DESO, face a questionamentos suscitados por Condomínios Residenciais de Edifícios, localizados nos Bairros Jardins e 13 de Julho, nesta Capital.

2. RELATO

Irresignados com o início da cobrança da taxa de esgotos, pela DESO, Condomínios Residenciais de Edifícios, localizados no Bairro Jardins e 13 de Julho, em Aracaju, após tentativas frustadas de suspensão da cobrança junto a referida prestadora de serviços, vêm requerer a interveniência desta Agência Reguladora - AGRESE, com vistas a uma solução para a demanda.

Os condomínios requerentes foram:

1) Helder Câmara.

Rua José Oliva Nascimento nº 105, Bairro Jardins, Aracaju/Se

2) Parque da Sementeira.

Rua José Oliva Nascimento nº 82, Bairro Jardins, Aracaju/Se

3) José Cunha.

Av. Beira Mar nº 1996, Bairro 13 de Julho, Aracaju/Se.

4) Mansão Emanoel Fonseca.

Av. Beira Mar nº 2016, Bairro 13 de Julho, Aracaju/Se

5) Pierre Renoir.

Av. Beira Mar nº 1910, Bairro 13 de Julho, Aracaju/Se.

Com o intuito de dirimir as divergências de informações prestadas tanto pelos Condomínios demandantes, como pela Prestadora de Serviços - DESO, a Agência



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Reguladora promoveu Audiência Prévia de Mediação, realizada em 14 de dezembro de 2017, na sala de reuniões da AGRESE, com a presença de representantes legais dos Condomínios, de representantes da DESO e, pela Agrese participaram: a Equipe Técnica da Câmara de Saneamento, o Procurador Jurídico e toda a Diretoria Executiva, inclusive o Diretor Presidente da Agência.

Cumpre registrar que o Condomínio Pierre Renoir, embora devidamente cientificado da realização da Audiência informou, em comunicado encaminhado à AGRESE, que não compareceria à referida assentada.

Ouvidas as partes, os principais pontos colocados pelos representantes dos Condomínios foram:

1. Que os Condomínios nunca receberam ato formal da DESO comunicando da realização dos serviços de implantação da rede de esgoto, ou em quais locais estariam disponíveis ou que os serviços estavam concluídos e que poderiam ser utilizados;
2. Que a DESO não avisou previamente aos Condomínios acerca da necessidade de ligação dos seus efluentes de esgotos, à rede;
3. Que os Condomínios foram surpreendidos com a cobrança da taxa de esgoto sem que tenha sido ofertada oportunidade de planejamento dos serviços de ligação;
4. Que a DESO nunca informou acerca dos locais das caixas coletoras onde os condomínios devem realizar as ligações;
5. Que houve solicitação à DESO de encaminhamento de um técnico para prestar esclarecimentos, o que não foi atendido;
6. Que a DESO não atua com transparência no relacionamento com seus clientes mas simplesmente dita as normas e, em decisão de apenas 04 linhas, informa que a cobrança foi lançada em conta;
7. Que o Condomínio não sabe onde a DESO lança o esgoto coletado;
8. Que a DESO não informa onde é realizado o tratamento do esgoto;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

9. Que a DESO não informa a quem incumbe a ligação entre o Condomínio e a rede de esgoto;
10. Que deve haver informações da DESO dos licenciamentos ambientais para a realização das obras;
11. Que houve respostas divergentes da DESO para Condomínios de uma mesma rua, sem que fossem explicadas as razões da divergência;
12. Por fim foi postulado e ressarcimento/compensação dos valores já pagos a título de taxa de esgoto e suspensão da cobrança.

Por parte da Deso, foi informado:

1. Que a rede coletora de esgoto da região do bairro jardins e adjacencias encontra-se em operação regular e que serviços de coleta, transporte e tratamento de esgoto, estão disponibilizados, pela DESO;
2. Que os efluentes de esgoto somente são lançados no Ambiente após o tratamento adequado, realizado na Estação Recuperadora da Qualidade – ERQ – Oeste, localizada no Bairro Inácio Barbosa - DIA;
3. Que as análises do efluente lançado são realizadas diariamente e encaminhados relatórios a cada 03 meses, à SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. Que as caixas coletoras existem e estão em locais bem visíveis, nos passeios, sendo a interligação à rede de esgoto de responsabilidade dos Consumidores;
5. Que quando do início das obras, a cerca de 6 anos, foram realizadas comunicações a todos os consumidores da região, através de chamamento da comunidade para participação em audiências e reuniões, informando acerca da forma e modo que deveriam ser realizadas as ligações à rede;
6. Que a DESO comunicou, mediante informações constantes nas faturas da necessidade de interligação do condomínio à caixa de ligação localizada no passeio de condomínio;
7. Que, quando a DESO iniciou a cobrança da taxa de esgoto, informou aos consumidores, mediante distribuição de "folders" e posteriormente passou a afixar nas faturas;



3. O SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

Um sistema de esgoto sanitário tem por funções básicas coletar e conduzir os despejos provenientes do uso adequado dos aparelhos sanitários a um destino apropriado. Por uso adequado dos aparelhos sanitários pressupõe-se a sua não utilização como destino para outros resíduos que não de esgoto.

O sistema predial de esgoto sanitário deve ser projetado de modo a:

- a) evitar a contaminação da água, de forma a garantir a sua qualidade de consumo, tanto no interior dos sistemas de suprimento e de equipamentos sanitários, como nos ambientes receptores;
- b) permitir o rápido escoamento da água utilizada e dos despejos introduzidos, evitando a ocorrência de vazamentos e a formação de depósitos no interior das tubulações;
- c) impedir que os gases provenientes do interior do sistema predial de esgoto sanitário atinjam áreas de utilização;
- d) impossibilitar o acesso de corpos estranhos ao interior do sistema;
- e) permitir que os seus componentes sejam facilmente inspecionáveis;
- f) impossibilitar o acesso de esgoto ao subsistema de ventilação;
- g) permitir a fixação dos aparelhos sanitários somente por dispositivos que facilitem a sua remoção para eventuais manutenções.

O sistema predial de esgoto sanitário deve ser separador absoluto em relação ao sistema predial de águas pluviais, ou seja, não deve existir nenhuma ligação entre os dois sistemas.

A disposição final do efluente do coletor predial de um sistema de esgoto sanitário deve ser feita em rede pública de coleta de esgoto sanitário, quando ela existir ou em sistema particular de tratamento, quando não houver rede pública de coleta de esgoto sanitário.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

4. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

Para cada interveniente cabem as responsabilidades descritas a seguir:

i - Empreendedor:

- a) fornecer as diretrizes básicas do empreendimento;
- b) estabelecer as diretrizes orçamentárias.

ii - Contratante

- a) definir os requisitos de desempenho;
- b) estabelecer os critérios de aceitação do projeto;
- c) estabelecer os critérios de aceitação após a execução;
- d) gerenciar a qualidade do sistema;
- e) orientar os responsáveis na utilização dos manuais de uso, operação e manutenção; e
- f) fornecer o manual de uso, operação e manutenção ao usuário final da edificação.

iii - Projetista

- a) elaborar o projeto nas suas diversas fases conforme contratado, de acordo com esta Norma;
- b) assessorar o executor na elaboração do projeto para produção;
- c) elaborar o projeto "como construído";
- d) assessorar o executor na elaboração dos manuais de uso, operação e manutenção.

iv - Executor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- a) elaborar o projeto para produção;
- b) realizar as atividades de execução conforme as especificações de projeto e normas pertinentes;
- c) exigir dos fornecedores de componentes que os produtos atendam às normas;
- d) realizar os ensaios de recebimento do sistema;
- e) obter aprovação prévia do projetista, para alterações no projeto que se fizerem necessárias por condições de constructibilidade do sistema;
- f) registrar e fornecer ao projetista as alterações realizadas no projeto;
- g) elaborar os manuais de uso, operação e manutenção.

v - Fornecedor de componentes

- a) fornecer as especificações técnicas dos produtos;
- b) fornecer produtos que atendam às normas.

vi - Órgãos públicos

- a) definir critérios aos quais o sistema deva atender;
- b) definir as diretrizes construtivas para a ligação com a rede pública.

vii - Usuário

- a) seguir as recomendações do manual de uso, operação e manutenção.

viii - Gestor do sistema

- a) realizar as intervenções necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

b) seguir as recomendações do manual de uso, operação e manutenção.

5. DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS

A Equipe Técnica da Câmara de Saneamento da AGRESE, realizou inspeções "in loco", no Sistema de Esgoto implantado pela DESO nos Bairros Jardins e 13 de Julho, em Aracaju/Se, especificamente nas áreas onde estão localizados os Condomínios, autores da presente demanda.

A rede coletora pública de esgoto, incluindo poços de inspeção e ramais de esgotos, foram inspecionados com vistas à verificação de sua implantação, no que se refere à conclusão efetiva dos serviços, bem como de suas condições técnicas de operação.

A Estação Recuperadora da Qualidade ERQ – Oeste, localizada no Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/Se, também foi objeto de Inspeção, pela AGRESE, considerando ser esta Estação a responsável pelo tratamento e disposição final do efluente dos esgotos coletados nos Bairros Jardins e 13 de Julho.

Nas vias onde estão localizados os Condomínios Helder Câmara, Parque da Sementeira, Pierre Renoir, e Mansão José Cunha, foram constatadas as implantações da rede coletora, poços de visita e dos ramais de esgoto, incluindo as caixas de ligação, estas construídas sob os passeios das edificações e em locais de fácil acesso.

Foi verificado que, dentre os Condomínios inspecionados, somente o Condomínio Pierre Renoir possuia ramal predial já interligado ao sistema e em operação. Todavia a fossa séptica do Edifício, apesar de isolada do sistema público de coleta, ainda continha grande quantidade de esgoto, uma vez que não foi devidamente esgotada.

Quanto ao Condomínio Emanoel Fonseca, foi verificada a existência da rede coletora na Av. Beira Mar, no trecho onde se localiza o referido Condomínio, porém não foi possível constatar a implantação de ramal de esgoto e da caixa de ligação, tendo em vista que o provável local de execução da caixa coletora, encontrava-se lacrado e com revestimento sobreposto, em pedra portuguesa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Foi requerida a presença da Equipe Técnica da DESO e, após a retirada do revestimento (pedra portuguesa) e da tampa, pode-se constatar que a caixa de ligação não continha tubulação referente ao ramal de esgoto.

O Pessoal da Diretoria de Operações da DESO retornou ao local, em 31/01/2018, para execução do referido ramal de esgoto e caixa de ligação,

Foi posteriormente informado pela DESO da conclusão dos trabalhos naquele Condomínio.

A equipe da AGRESE, retornou ao local, em 06/02/2018, sendo verificado que o Condomínio Emanoel Fonseca encontra-se devidamente interligado ao sistema público de coleta de esgoto da DESO.

Em Inspeção realizada na Estação Recuperadora da Qualidade, ERQ – Oeste, efetuada pela Equipe da Agrese, ficou comprovada sua operação em condições normais e, quanto à qualidade do efluente, a DESO encaminhou cópias dos 03 (três) últimos relatórios mensais de Controle de Qualidade de Efluentes.

O Anexo I apresenta o relatório fotográfico das Inspeções realizadas

O Anexo II contém os relatórios de Controle de Qualidade dos Efluentes da ERQ – Oeste.

6. COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO E CONEÇÃO À REDE PÚBLICA

Pela Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), Lei Federal nº 11.445/2007, considera-se esgotamento sanitário as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A PNSB coloca ainda (art. 29) que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de esgotamento sanitário preferencialmente na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.

E ainda que (art. 30) a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- i - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- ii - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- iii - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- iv - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- v - Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- vi - Capacidade de pagamento dos consumidores.

É importante ainda ressaltar o posto pelo Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, em seu art. 10:

"a remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água."

E o disposto no art. 11, do Decreto nº 7.217/2010, que exceituados os casos previstos,

"toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível."

E deste mesmo artigo os incisos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

“§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.”

E deste mesmo decreto o art. 46:

“A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços."

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

É legítima a cobrança de taxa referente à disponibilização dos serviços de esgotamento sanitário pela Prestadora de Serviço, principalmente quando da verificação da capacidade do pagamento do Usuário.

É também legítima a cobrança de taxa de esgoto tendo como base o volume cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Constatada a efetiva implantação dos ramais de esgoto e das caixas de ligação dos Condomínios Helder Câmara, Parque da Sementeira, Pierre Renoir, e Mansão José Cunha e, ficando comprovado que a Prestadora informou aos consumidores acerca de suas disponibilidades e condições de operação e com a antecedência mínima exigida, a possibilidade de cobrança da taxa de esgoto dos referidos Condomínios deve ser ratificada pela AGRESE.

Quanto à cobrança da taxa de esgoto referente ao Condomínio Emanoel Fonseca, dada a ausência do ramal de esgoto, como foi constatada pela equipe técnica da AGRESE, ficou caracterizada indisponibilidade do serviço até a data de sua efetiva implantação: 31/01/2018.

A primeira cobrança afigura-se indevida, devendo a mesma ser desconsiderada, acaso ainda não quitada ou abatida das cobranças futuras, se já adimplida pelo Condomínio.

Tendo em vista o que foi relatado na Audiência de Mediação e o que ficou constatado na Inspeção "in loco", ambas realizadas pela AGRESE, são apresentadas as seguintes recomendações:

À Deso



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

1. Enviar comunicado específico ao Usuário do Sistema referente a disponibilização da caixa de ligação de coletor público disponibilizada para interligação, especificando todas as questões técnicas pertinentes (critérios aos quais o sistema deva atender e diretrizes construtivas para a ligação com a rede pública) inclusive a quanto à localização da caixa de ligação, comunicando o prazo para realizar a ligação, o prazo para início da cobrança pela disponibilização do serviço, as sanções legais cabíveis no caso da não realização da ligação pelo usuário, da disponibilização de canal de atendimento para quaisquer esclarecimentos técnicos e ainda outras informações que a Companhia julgar pertinente. Tal comunicado deverá ser entregue com registro do atestado de recebimento no prazo de 60 dias.

2. DA DEFICIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O aviso acerca da disponibilização dos serviços de esgotamento sanitário efetuado pela DESO nas faturas encaminhadas aos Condomínios não tem o condão de cumprir com o seu objetivo de informar o usuário quanto à disponibilização dos serviços para fins de cobrança. Confira-se a redação:

"COLABORE COM O MEIO AMBIENTE LIGANDO SEU ESGOTO NA CAIXA EXISTENTE NA SUA CALÇADA. O SERVIÇO JÁ ESTÁ EM OPERAÇÃO E PASSADO A SER COBRADO NA PRÓXIMA FATURA. CASO SEU IMÓVEL NÃO DISPONHA DO SERVIÇO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO."

A inclusão da frase **"CASO O SEU IMÓVEL NÃO DISPONHA DO SERVIÇO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO."** repassa para o usuário, indevidamente, a responsabilidade de saber se o serviço de esgotamento sanitário já está disponível ou não. Esta informação é de conhecimento exclusivo da DESO que deveria, de forma imune a dúvidas, comunicar ao usuário.

Entretanto, ao ser encaminhada a próxima fatura já com a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, dúvidas já não restam acerca da disponibilização do serviço para aquela unidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Desta forma, a partir desta próxima fatura, já não se pode falar em desconhecimento acerca da disponibilização dos serviços de esgotamento.

Diante do exposto, entende a AGRESE que a primeira cobrança afigura-se indevida, devendo a mesma ser desconsiderada, acaso ainda não quitada ou abatida das cobranças futuras, se já adimplida pelo Condomínio.

Por fim, quanto ao prazo para a realização da interligação do condomínio à rede de esgotamento sanitário, o art. 11, §2º, do decreto 7.217/2010 estabelece que o regulamento irá fixá-lo em lapso não superior a 90 (noventa) dias.

A DESO tem adotado o prazo de 30 (trinta) dias, que se encontra em conformidade com a regra. Contudo, por se tratar de despesa extraordinária que deverá ser arcada pelo usuário para a realização da ligação da sua unidade à rede coletora, recomenda-se que, deste momento em diante, o aviso de início da cobrança seja realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo razoável para a programação e realização da despesa.

3. Realizar campanhas publicitárias informando à comunidade acerca da conclusão das obras e disponibilização do sistema de esgotamento sanitário.

Ao Usuário

1. Observar as informações contidas nas faturas de serviços da DESO.
2. Executar a interligação do efluente de esgoto à rede coletora.
3. Contatar a Deso sempre que ocorrer dúvida de procedimento.

Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA TÉCNICA Nº 03/2018

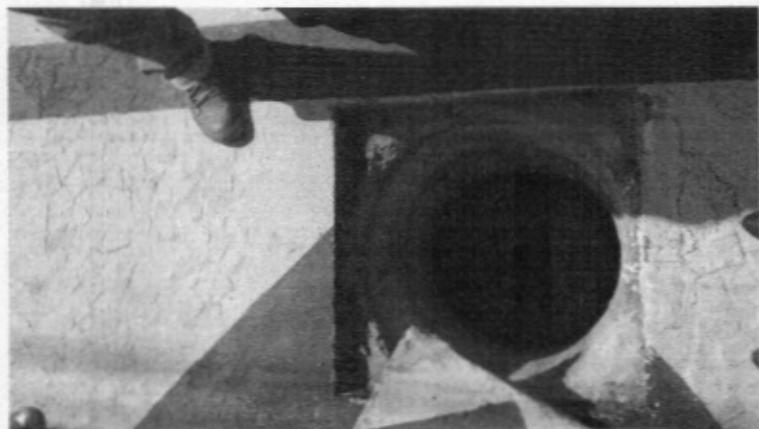
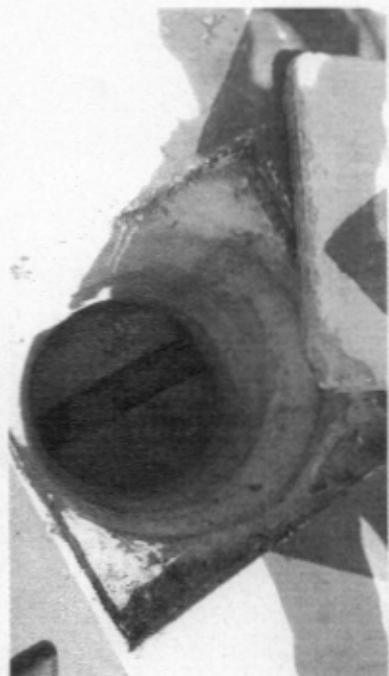
ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Condomínio Parque da Sementeira





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Condomínio Helder Câmara





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Condomínio Edifício Pierre Renoir





Condomínio José Cunha

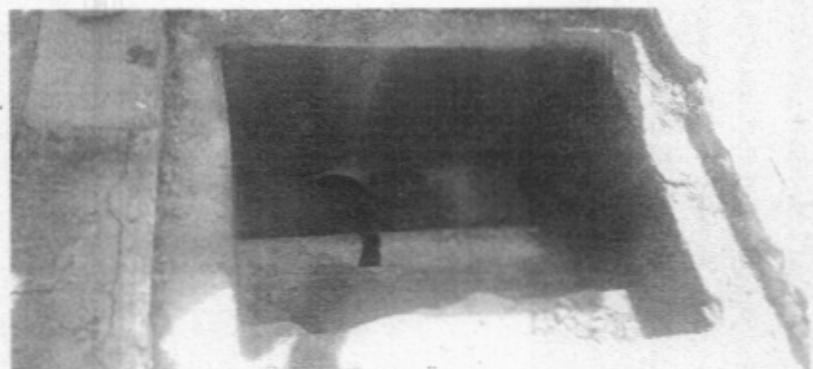




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Condomínio Mansão Emmanuel Fonseca

Antes

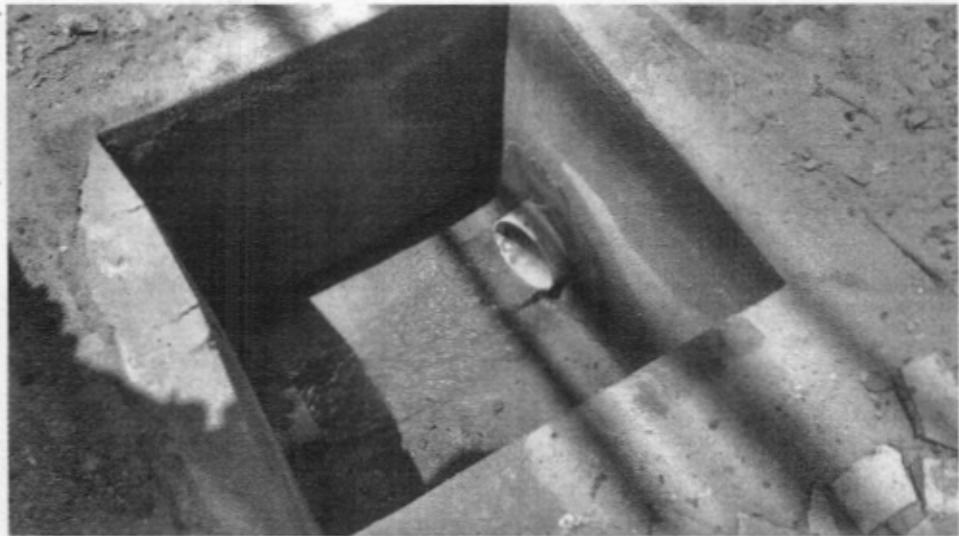




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Condomínio Mansão Emmanuel Fonseca

Depois

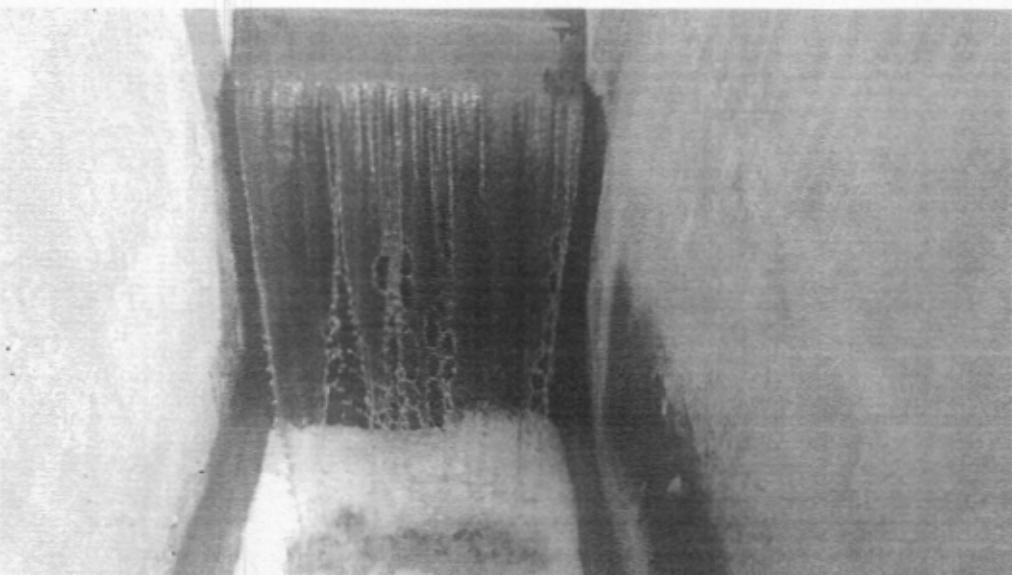




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Estação ERQ Oeste

Detalhe Efluente final



Vista Geral da ERQ





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA TÉCNICA N° 03/2018

ANEXO II

RELATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE

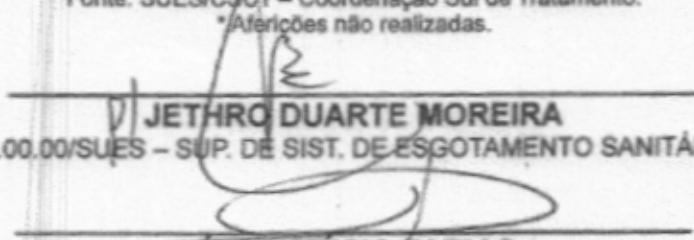
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUES

Análises Diárias - ERQ OESTE (Outubro/2017)

| DIA | TEMPERATURA (°C) | | pH | | SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (mg/L) | | VAZÃO (m ³ /h) |
|-------|------------------|-----------|----------|-----------|------------------------------|--|---------------------------|
| | Áfluente | Effluente | Áfluente | Effluente | Effluente | | |
| 1 | 28,75 | 28,53 | 7,31 | 7,29 | 0,60 | | 312,31 |
| 2 | 29,55 | 29,20 | 7,41 | 7,41 | 0,10 | | 383,08 |
| 3 | 29,65 | 29,00 | 7,33 | 7,23 | 0,16 | | 407,69 |
| 4 | 29,85 | 30,18 | 7,41 | 7,38 | 0,13 | | 404,62 |
| 5 | 28,95 | 28,73 | 7,28 | 7,31 | 0,25 | | 372,31 |
| 6 | 27,55 | 27,65 | 7,38 | 7,40 | 0,15 | | 406,15 |
| 7 | 28,15 | 28,05 | 7,37 | 7,36 | 0,15 | | 381,54 |
| 8 | 30,25 | 30,30 | 7,36 | 7,41 | 0,40 | | 389,23 |
| 9 | 29,10 | 28,95 | 7,33 | 7,31 | 0,15 | | 364,62 |
| 10 | 28,85 | 28,85 | 7,38 | 7,42 | 0,10 | | 355,38 |
| 11 | 28,65 | 28,30 | 7,33 | 7,24 | 0,15 | | 335,38 |
| 12 | 29,35 | 29,68 | 7,35 | 7,39 | 0,10 | | 310,77 |
| 13 | 29,85 | 29,85 | 7,25 | 7,17 | 0,10 | | 293,85 |
| 14 | 30,15 | 30,16 | 7,41 | 7,44 | 0,10 | | 304,62 |
| 15 | 29,75 | 29,80 | 7,40 | 7,44 | 0,08 | | 330,00 |
| 16 | 29,85 | 29,68 | 7,42 | 7,44 | 0,08 | | 292,31 |
| 17 | 28,75 | 29,05 | 7,42 | 7,41 | 0,08 | | 326,15 |
| 18 | 27,65 | 27,63 | 7,42 | 7,42 | 0,10 | | 336,92 |
| 19 | 28,45 | 29,85 | 7,24 | 6,88 | 0,08 | | 413,85 |
| 20 | 29,10 | 29,20 | 7,39 | 7,41 | 0,10 | | 421,54 |
| 21 | 29,50 | 29,40 | 7,37 | 7,39 | 0,08 | | 424,62 |
| 22 | 30,00 | 30,30 | 7,41 | 7,40 | 0,10 | | 443,08 |
| 23 | 28,70 | 29,20 | 7,56 | 7,13 | 0,23 | | 461,54 |
| 24 | 30,40 | 30,68 | 7,48 | 7,50 | 0,10 | | 460,00 |
| 25 | 29,20 | 28,78 | 7,48 | 7,10 | 0,15 | | 446,15 |
| 26 | 30,35 | 30,35 | 7,41 | 7,41 | 0,10 | | 506,15 |
| 27 | 28,40 | 28,25 | 7,38 | 7,41 | 0,10 | | 458,46 |
| 28 | 29,95 | 30,23 | 7,40 | 7,39 | 0,10 | | 452,31 |
| 29 | 30,20 | 30,40 | 7,41 | 7,39 | 0,15 | | 432,31 |
| 30 | 30,05 | 30,10 | 7,37 | 7,36 | 0,10 | | 430,77 |
| 31 | 30,55 | 30,38 | 7,46 | 7,26 | 0,05 | | 364,62 |
| Média | 29,34 | 29,36 | 7,38 | 7,34 | 0,14 | | 387,82 |

Fonte: SUES/CSUT - Coordenação Sul de Tratamento.

*Aferições não realizadas.


JETHRO DUARTE MOREIRA

4.3.00.00/SUES - SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO


SILVIO MUCIO FARIA

4.0.00.00/DO - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUES

ETE: ERQ Oeste

Endereço: Rua Quirino, s/n DIA, Aracaju-SE

Data de coleta das amostras: 16/10/2017

Local de coleta das amostras: antes do gradeamento (esgoto bruto) / vertedouro (esgoto tratado)

Tratamento: DAFA + lodos ativados + cloração

Corpo receptor: Rio Pitanga

| ERQ OESTE - OUTUBRO 2017 | | | |
|-------------------------------|----------|----------|------------|
| PARÂMETROS | EFLUENTE | VALORES | UNIDADE |
| DBO | bruto | 127,00 | mg/L |
| | tratado | 8,40 | |
| DQO | bruto | 245,00 | mg/L |
| | tratado | 111,00 | |
| NITROGÊNIO AMONIACAL | tratado | 39,53 | mg/L N |
| SULFETOS | tratado | 16,60 | mg/L S |
| ÓLEOS E GRAXAS | tratado | 5,20 | mg/L |
| COLIFORMES TERMOTOLERANTES | bruto | 3,00E+08 | NPM/100 ml |
| | tratado | 5,00E+07 | |
| PH | bruto | 7,68 | unidades |
| | tratado | 7,51 | |
| SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS | bruto | 0,10 | ml/L |
| | tratado | 0,00 | |

Fonte: DESO/GCVQ- Gerência de controle e vigilância da qualidade.

* Referência legal para efluente tratado: Resolução CONAMA nº 430/2011

Notas:

NA - Não analisado

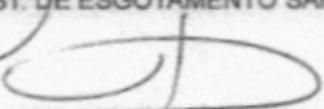


Diagnóstico do tratamento:

- ETE dentro das condições e padrões legais para o lançamento de efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários no que concerne aos seguintes parâmetros: DBO, óleos e graxas, pH e sólidos sedimentáveis;

A DESO reitera que encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


JETHRO DUARTE MOREIRA
4.3.00.00/SUES – SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

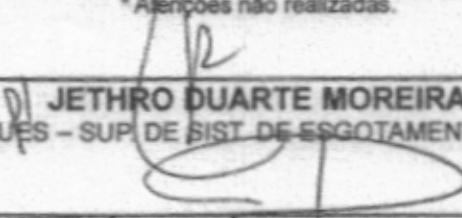

SÍLVIO MÚCIO FARIA
4.0.00.00/DO – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

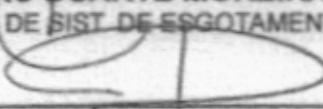
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUES

| DIA | TEMPERATURA (°C) | | pH | | SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (mg/L) | | VAZÃO (m³/h) |
|-------|------------------|-----------|----------|-----------|------------------------------|-----------|--------------|
| | Afluente | Effluente | Afluente | Effluente | Effluente | Effluente | |
| 1 | 29,65 | 29,98 | 7,43 | 7,40 | 0,10 | 0,10 | 410,77 |
| 2 | 30,15 | 30,13 | 7,50 | 7,42 | 0,10 | 0,10 | 326,15 |
| 3 | 30,1 | 30,03 | 7,36 | 7,37 | 0,10 | 0,10 | 406,15 |
| 4 | 30,35 | 30,23 | 7,49 | 7,32 | 0,15 | 0,15 | 361,54 |
| 5 | 30,20 | 30,13 | 7,37 | 7,38 | 0,10 | 0,10 | 360,00 |
| 6 | 30,15 | 30,20 | 7,40 | 7,40 | 0,15 | 0,15 | 358,46 |
| 7 | 30,10 | 29,90 | 7,42 | 7,42 | 0,10 | 0,10 | 401,54 |
| 8 | 29,50 | 29,45 | 7,46 | 7,38 | 0,10 | 0,10 | 406,15 |
| 9 | 29,70 | 29,70 | 7,42 | 7,42 | 0,10 | 0,10 | 423,08 |
| 10 | 29,90 | 30,10 | 7,45 | 7,40 | 0,10 | 0,10 | 461,54 |
| 11 | 29,60 | 29,75 | 7,43 | 7,45 | 0,10 | 0,10 | 423,08 |
| 12 | 29,75 | 29,68 | 7,42 | 7,38 | 0,10 | 0,10 | 400,00 |
| 13 | 29,65 | 29,70 | 7,38 | 7,36 | 0,10 | 0,10 | 418,46 |
| 14 | 30,20 | 30,13 | 7,38 | 7,36 | 0,10 | 0,10 | 390,77 |
| 15 | 30,00 | 30,03 | 7,33 | 7,31 | 1,03 | 1,03 | 370,77 |
| 16 | 30,10 | 30,03 | 7,40 | 7,40 | 0,18 | 0,18 | 335,38 |
| 17 | 30,20 | 30,18 | 7,41 | 7,43 | 0,10 | 0,10 | 333,85 |
| 18 | 29,95 | 29,83 | 7,37 | 7,34 | 0,10 | 0,10 | 278,46 |
| 19 | 29,60 | 30,23 | 7,36 | 7,37 | 0,10 | 0,10 | 112,31 |
| 20 | 29,75 | 30,15 | 7,42 | 7,40 | 0,10 | 0,10 | 101,54 |
| 21 | 30,35 | 30,35 | 7,39 | 7,40 | 0,10 | 0,10 | 301,54 |
| 22 | 30,85 | 30,93 | 7,36 | 7,15 | 0,05 | 0,05 | 264,62 |
| 23 | 30,50 | 30,68 | 7,38 | 7,38 | 0,10 | 0,10 | 293,85 |
| 24 | 29,00 | 29,45 | 7,39 | 7,37 | 0,10 | 0,10 | 141,54 |
| 25 | 29,25 | 29,28 | 7,37 | 7,35 | 0,10 | 0,10 | 155,38 |
| 26 | 29,80 | 29,68 | 7,39 | 7,37 | 0,08 | 0,08 | 140,00 |
| 27 | 30,15 | 30,18 | 7,37 | 7,40 | 0,10 | 0,10 | 143,08 |
| 28 | 30,45 | 30,78 | 7,37 | 7,27 | 0,05 | 0,05 | 112,31 |
| 29 | 30,40 | 30,30 | 7,38 | 7,41 | 0,10 | 0,10 | 134,62 |
| 30 | 30,45 | 30,80 | 6,50 | 7,27 | 0,10 | 0,10 | 280,00 |
| Média | 29,99 | 30,07 | 7,37 | 7,37 | 0,13 | 0,13 | 307,90 |

Fonte: SUES/CSUT - Coordenação Sul de Tratamento.

* Aferições não realizadas.


 JETHRO DUARTE MOREIRA
 4.3.00.00/SUES - SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO


 SÍLVIO MÚCIO FARIA

4.0.00.00/DO - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUES**

ETE: ERQ Oeste

Endereço: Rua Quirino, s/n DIA, Aracaju-SE

Data de coleta das amostras: 20/11/2017

Local de coleta das amostras: antes do gradeamento (esgoto bruto) / vertedouro (esgoto tratado)

Tratamento: DAFA + lodos ativados + cloração

Corpo receptor: Rio Pitanga

| ERQ OESTE - NOVEMBRO 2017 | | | |
|----------------------------|----------|----------|------------|
| PARÂMETROS | EFLUENTE | VALORES | UNIDADE |
| DBO | bruto | 87,00 | mg/L |
| | tratado | 17,00 | |
| DQO | bruto | 232,00 | mg/L |
| | tratado | 133,00 | |
| NITROGÊNIO AMONIACAL | tratado | 37,24 | mg/L N |
| SULFETOS | tratado | 1,20 | mg/L S |
| ÓLEOS E GRAXAS | tratado | 1,50 | mg/L |
| COLIFORMES TERMOTOLERANTES | bruto | 1,40E+05 | UFC/100 ml |
| | tratado | 7,80E+04 | |
| PH | bruto | 7,72 | unidades |
| | tratado | 7,79 | |
| SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS | bruto | 0,50 | ml/L |
| | tratado | 0,00 | |

Fonte: DESO/GCVQ- Gerência de controle e vigilância da qualidade.

* Referência legal para efluente tratado: Resolução CONAMA nº430/2011

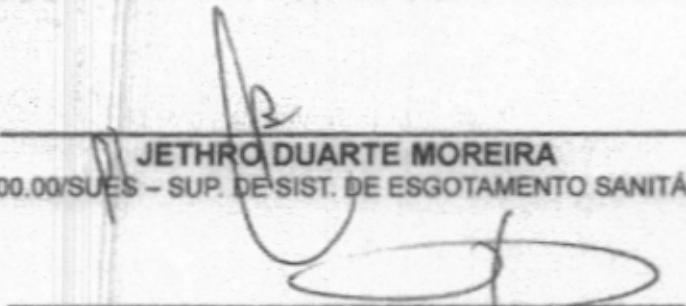
Notas:

NA - Não analisado

Diagnóstico do tratamento:

- ETE dentro das condições e padrões legais para o lançamento de efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários no que concerne aos seguintes parâmetros: DBO, óleos e graxas, pH e sólidos sedimentáveis;

A DESO reitera que encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


JETHRO DUARTE MOREIRA

4.3.00.00/SUES - SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO


SÍLVIO MÚCIO FARIAS

4.0.00.00/DO - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

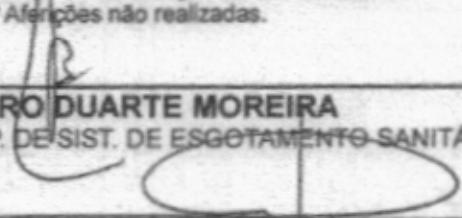
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SUES

Análises Diárias – ERQ OESTE (Dezembro/2017)

| DIA | TEMPERATURA (°C) | | pH | | SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (mg/L) | | VAZÃO (m³/h) |
|--------------|------------------|--------------|-------------|-------------|------------------------------|---------------|--------------|
| | Afluente | Effluente | Afluente | Effluente | Effluente | Effluente | |
| 1 | 30,20 | 30,15 | 7,39 | 7,37 | 0,35 | 195,38 | |
| 2 | 29,95 | 29,88 | 7,39 | 7,29 | 0,15 | 267,69 | |
| 3 | 29,8 | 29,97 | 7,42 | 7,40 | 0,10 | 279,23 | |
| 4 | 30,00 | 29,75 | 7,38 | 7,35 | 0,08 | 281,54 | |
| 5 | 30,15 | 30,15 | 7,45 | 7,41 | 0,10 | 280,00 | |
| 6 | 29,95 | 29,85 | 7,41 | 7,38 | 0,10 | 240,00 | |
| 7 | 30,35 | 30,15 | 7,41 | 7,42 | 0,10 | 267,69 | |
| 8 | 29,95 | 29,85 | 7,23 | 7,18 | 0,10 | 258,46 | |
| 9 | 29,60 | 29,58 | 7,38 | 7,38 | 0,10 | 263,08 | |
| 10 | 28,45 | 28,58 | 7,43 | 7,37 | 0,10 | 276,15 | |
| 11 | 29,10 | 29,35 | 7,37 | 7,38 | 0,10 | 270,77 | |
| 12 | 29,65 | 29,53 | 7,24 | 7,21 | 0,10 | 286,92 | |
| 13 | 29,90 | 30,05 | 7,40 | 7,40 | 0,15 | 283,08 | |
| 14 | 29,85 | 29,88 | 7,36 | 7,32 | 0,10 | 296,92 | |
| 15 | 30,30 | 30,30 | 7,35 | 7,39 | 0,10 | 284,62 | |
| 16 | 30,00 | 29,90 | 7,39 | 7,38 | 0,10 | 341,54 | |
| 17 | 30,45 | 30,43 | 7,40 | 7,40 | 0,10 | 274,62 | |
| 18 | 30,20 | 30,20 | 7,36 | 7,40 | 0,10 | 293,08 | |
| 19 | 30,40 | 30,53 | 7,40 | 7,43 | 0,10 | 286,15 | |
| 20 | 30,00 | 29,88 | 7,35 | 7,33 | 0,10 | 326,15 | |
| 21 | 30,20 | 30,33 | 7,37 | 7,39 | 0,10 | 315,38 | |
| 22 | 30,30 | 30,15 | 7,44 | 7,41 | 0,10 | 320,77 | |
| 23 | 29,65 | 29,60 | 7,40 | 7,40 | 0,13 | 429,23 | |
| 24 | 29,50 | 29,40 | 7,40 | 7,39 | 0,10 | 367,69 | |
| 25 | 30,15 | 30,05 | 7,35 | 7,33 | 0,10 | 206,15 | |
| 26 | 30,20 | 29,98 | 7,34 | 7,31 | 0,10 | 190,00 | |
| 27 | 30,75 | 30,82 | 7,43 | 7,44 | 0,10 | 250,77 | |
| 28 | 30,35 | 30,10 | 7,46 | 7,37 | 0,10 | 161,54 | |
| 29 | 30,60 | 30,53 | 7,44 | 7,45 | 0,25 | 146,15 | |
| 30 | 30,40 | 30,20 | 7,33 | 7,30 | 0,10 | 90,77 | |
| 31 | 30,80 | 31,10 | 7,40 | 7,42 | 0,05 | 42,50 | |
| Média | 30,04 | 30,01 | 7,38 | 7,37 | 0,11 | 260,45 | |

Fonte: SUES/CSU – Coordenação Sul de Tratamento.

* Aferições não realizadas.


JETHRO DUARTE MOREIRA
 4.3.00.00/SUES – SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO


SILVIO MÚCIO FARIAS
 4.0.00.00/DO – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUES

ETE: ERQ Oeste

Endereço: Rua Quirino, s/n DIA, Aracaju-SE

Data de coleta das amostras: 12/12/2017

Local de coleta das amostras: antes do gradeamento (esgoto bruto) / vertedouro (esgoto tratado)

Tratamento: DAFA + Iodos ativados + cloração

Corpo receptor: Rio Pitanga

| ERQ OESTE - DEZEMBRO 2017 | | | |
|-------------------------------|----------|----------|------------|
| PARÂMETROS | EFLUENTE | VALORES | UNIDADE |
| DBO | bruto | 118,00 | mg/L |
| | tratado | 30,00 | |
| DQO | bruto | 156,00 | mg/L |
| | tratado | 131,00 | |
| NITROGÊNIO AMONIACAL | tratado | 23,94 | mg/L N |
| SULFETOS | tratado | 1,80 | mg/L S |
| ÓLEOS E GRAXAS | tratado | 3,90 | mg/L |
| COLIFORMES TERMOTOLERANTES | bruto | 9,00E+06 | UFC/100 ml |
| | tratado | 7,00E+05 | |
| PH | bruto | 7,40 | unidades |
| | tratado | 7,59 | |
| SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS | bruto | 0,30 | mL/L |
| | tratado | 0,00 | |

Fonte: DESO/GCVQ- Gerência de controle e vigilância da qualidade.

* Referência legal para efluente tratado: Resolução CONAMA nº 430/2011

Notas:

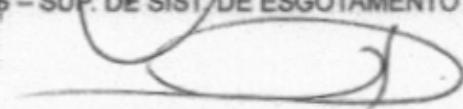
NA – Não analisado

Diagnóstico do tratamento:

- ETE dentro das condições e padrões legais para o lançamento de efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários no que concerne aos seguintes parâmetros: DBO, óleos e graxas, pH e sólidos sedimentáveis;

A DESO reitera que encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


JETHRO DUARTE MOREIRA
4.3.00.00/SUES – SUP. DE SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO


SILVIO MÚCIO FARIAS
4.0.00.00/DO – DIRETORIA DE OPERAÇÕES